



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

## **Contrato nº 91/2014**

**Pregão Presencial nº 22/2014**

**Menor Preço POR ITEM**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA., Est. Otávio Frasca, 695, Porto Alegre/RS, com CNPJ 02.459.406/0001-62, representante legal Fabio Rauber, brasileiro, RG 6025799666, CPF 986.309.890-68, Porto Alegre, RS, como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a aquisição dos seguintes produtos:

#### EXPEDIENTE

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Valor unit. R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|-------------|---------------|--|------------------------|------------------------|
| <b>06</b>   | <b>662</b>    | EVA (vermelho, azul claro, azul escuro, amarelo, verde limão, rosa, branco, marrom, preto, laranja, roxo, pink) folha (55 de cada cor + 2)   | <b>0,84</b>            | <b>556,08</b>          |
| <b>11</b>   | <b>30</b>     | Papel camurça (folha) várias cores   | <b>0,50</b>            | <b>15,00</b>           |
| <b>12</b>   | <b>100</b>    | Papel laminado: vermelho, azul, verde, dourado, prata (folha) 20 cada cor  | <b>0,60</b>            | <b>60,00</b>           |
| <b>14</b>   | <b>19</b>     | Fita 3M larga (crepe) fita adesiva crepe 50mm x 50m, com validade não inferior a 12 meses. equivalente ou superior à 3M.                     | <b>10,64</b>           | <b>202,16</b>          |
| <b>15</b>   | <b>23</b>     | Fita larga (parda) adesiva para embalagem na cor marrom 50mm x 50m. com validade não inferior a 12 meses. marca equivalente ou superior à 3M | <b>8,99</b>            | <b>206,77</b>          |
| <b>54</b>   | <b>01</b>     | Pastasuspensa marmorizada e plastificada marrom (caixa com 50)   | <b>60,00</b>           | <b>60,00</b>           |
| <b>55</b>   | <b>07</b>     | Cola bastão (9g)   | <b>0,99</b>            | <b>6,93</b>            |

#### LIMPEZA

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Descrição</b>       | <b>Valor unit. R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|-------------|---------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>73</b>   | <b>42</b>     | Concentrado de Limpeza | <b>2,52</b>            | <b>105,84</b>          |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

|            |           |   |             |               |
|------------|-----------|---|-------------|---------------|
|            |           | Saponáceo líquido (300 ml)                      |             |               |
| <b>77</b>  | <b>47</b> | Limpador limpeza pesada (500ml)                 | <b>3,89</b> | <b>182,83</b> |
| <b>93</b>  | <b>12</b> | Pano de prato grande (uni)                      | <b>2,52</b> | <b>30,24</b>  |
| <b>101</b> | <b>05</b> | Luva de látex amarela tamanho G                 | <b>2,80</b> | <b>14,00</b>  |
| <b>102</b> | <b>05</b> | Luva de látex amarela tamanho M                 | <b>2,80</b> | <b>14,00</b>  |
| <b>105</b> | <b>16</b> | Aromatizante de ar tipo (360ml)                 | <b>6,70</b> | <b>107,20</b> |
| <b>106</b> | <b>12</b> | Touca descartável de TNT (uni)                  | <b>1,00</b> | <b>12,00</b>  |
| <b>107</b> | <b>37</b> | Álcool líquido 46°(litro)                       | <b>4,00</b> | <b>148,00</b> |
| <b>108</b> | <b>34</b> | Álcool gel (500mg)                              | <b>4,89</b> | <b>166,26</b> |
| <b>109</b> | <b>04</b> | Copo descartável branco 150 ml (pacote 100 uni) | <b>2,80</b> | <b>11,20</b>  |
| <b>114</b> | <b>03</b> | Lustra móvel (500 ml)                           | <b>9,37</b> | <b>28,11</b>  |
| <b>123</b> | <b>06</b> | Xícara grande (uni)                             | <b>7,35</b> | <b>44,10</b>  |

## INFORMÁTICA

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor unit. R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|-------------|---------------|---|------------------------|------------------------|
| <b>137</b>  | <b>32</b>     | CARTUCHO DE TINTA para impressora XL HP 74 ORIGINAL (20 ml) | <b>92,00</b>           | <b>2.944,00</b>        |

**TOTAL R\$ 4.914,72****CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO com a apresentação das respectivas notas fiscais comprobatórias, em 03 PARCELAS MENSAIS, O VALOR ESTIPULADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA:

33 % após a entrega e recebimento;33 % em 30 dias da primeira parcela;44 % em 60 dias da primeira parcela.

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 – O contrato é válido por 120 (CENTO E VINTE) dias, contados da assinatura do mesmo.

4.2 – Os prazos a serem cumpridos pelo CONTRATADO serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

**a) 20 dias para entrega dos produtos.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS**

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
  - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
  - 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
  - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
  - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 – Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

**02 – Coordenadoria de Educação**

**12361000472.035 – Man. Escolas Ensino Fundamental**

**33903000.0000 – Material de Consumo (123)**

**12365000412.045 – Man. Ser. Escolas Municipais de Educação Infantil**

**33903000.0000 – Material de Consumo (154)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 25 de agosto de 2014

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal  
p/Contratante

**MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA**  
representante legal Fabio Rauber

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_